



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA - PARANÁ
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026
Processo Administrativo nº 153/2026

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, centro, JAPIRA-Pr, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará às **10:00h** (dez horas) do dia **26 de outubro de 2026**, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link - licitações", Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, adotando-se o critério de julgamento do **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE NO BAIRRO PONTE NOVA, NO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE ADUELAS ALVEOLARES PRÉ-MOLDADAS E CAPA EM CONCRETO ARMADO, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 066/2026, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, conforme quantitativos e especificações constantes no estudo Técnico preliminar e termo de referência deste Edital de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	INÍCIO – 08/10/2026 ÀS 10:00 HORAS FIM – 26/10/2026 ÀS 08:30 HORAS
DATA DA SESSÃO:	26/10/2026
HORÁRIO DA SESSÃO:	10:00 HORAS
PLATAFORMA:	BLL (www.bllcompras.org.br)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA:	TODOS
LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI:	NENHUM
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:	R\$100,00 (CEM REAIS)

1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

- Local: Bairro Ponte Nova, no Município de Japira/PR;
- Objeto: Construção de ponte no bairro Ponte Nova, no município de Japira/PR, mediante utilização de aduelas alveolares pré-moldadas e capa em concreto armado;
- Dimensões: 01 (uma) ponte, com extensão de 12,00m e largura de 7,00m;
- Colocação de placas de comunicação visual;
- Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- Valor máximo da licitação: R\$ 212.504,50 (duzentos e doze mil quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos).
- 1.2. A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.
- 1.3. Considera-se obra semelhante a execução de ponte, galeria celular ou estrutura de travessia em concreto armado, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da obra licitada, conforme as parcelas de maior relevância técnica indicadas neste edital.

VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

- 1.4. O preço máximo admitido para execução da obra é de R\$ 212.504,50 (duzentos e doze mil quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos).
 - 1.4.1. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.
 - 1.4.2. O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI em anexo.
 - 1.4.3. O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo IV.
 - 1.4.4. Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo IV deste Edital.
 - 1.4.5. Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo V.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1.5. O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

RECURSOS

- 1.6. As despesas com a execução do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos estaduais oriundos do Convênio nº 66/2026 – SEIL e contrapartida do Município.

REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.7. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico-financeiro anexo a contratação.
 - 1.7.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
 - 1.7.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando, por motivo justificado, seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



2.1 O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura de Japira <https://www.japira.pr.gov.br/> e no Sistema Eletrônico de Licitações <https://bll.org.br/>.

2.2 A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do BLL Compras: <https://bll.org.br/>.

2.3 A Concorrência eletrônica será conduzida por Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

2.4 Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação BLL ou através do endereço de e-mail licitacao@japira.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

2.7 Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do BLL.

3.2 Credenciamento:

3.2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações BLL Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2.1.1 O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações www.bll.org.br/cadastro.

3.2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



3.2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações BLL Compras, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 Consórcio: Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.

3.3.1 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

3.3.1.1 A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;

3.3.1.2 A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

3.3.1.3 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", do subitem a seguir;

3.3.1.4 A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.2 Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

3.4 Das vedações à participação:

3.4.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

3.4.1.1 Estejam sob processo de falência;

3.4.1.2 Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.4.1.3 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.4.1.4 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

3.4.1.5 Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4.1.5.1 As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.2 Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.4.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



3.4.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.5 ME e EPP: As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.5.1 Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.6 Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

3.6.1 O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.6.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

3.6.2.1 A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

b) Declaração escrita (ANEXO X), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser com

statado durante o trâmite da licitação.

3.8 A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital (ANEXO IX).



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

4.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.

4.2 A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

4.2.1 Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO III, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

4.2.2 Cronograma físico-financeiro (anexo IV).

4.2.3 Planilha Global (anexo IV – arquivo digital), Planilha de cálculo do BDI (anexo IV – arquivo digital) e ES (anexo V).

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.7 O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

4.7.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

4.7.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital, constante no Anexo IV, referente ao valor global proposto;

4.7.3 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, deverá ser aprovado pelo Município na licitação, bem como, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato;

4.7.3.1 Na reunião de partida, a proponente vencedora terá a oportunidade de apresentar o cronograma alterado, se assim julgar necessário, caso contrário, o cronograma válido é aquele apresentado e aprovado na licitação.

4.7.4 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

4.7.5 A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

6.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

6.5 O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

6.8 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

6.9.1 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo R\$ 100,00 (cem reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- 6.9.2** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.3** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.9.5** A etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.6** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 6.9.7** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.9.8** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.9.9** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.12** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 6.12.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 6.12.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 6.12.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 6.12.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



6.13 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

6.14 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.15 Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.15.1 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

6.16 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17 Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

FASE DE JULGAMENTO

6.18 Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

6.19 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

6.20 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.20.1 O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.21 O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

6.21.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.21.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.22 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

6.22.1 Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



6.22.2 Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

6.22.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

6.22.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.22.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.23 Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

6.23.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.23.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.23.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto

6.24.1 A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

6.25 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

6.26 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



7.3. Quando admitida a participação de empresas em consórcio, serão observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e a legislação aplicável.

7.3.2. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, podendo ser estabelecido acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual, dentro dos limites previstos no art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado no processo administrativo da contratação.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica BLL, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, admitida a verificação de sua autenticidade pelos meios legalmente disponíveis.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e contenha as informações necessárias à comprovação da respectiva exigência.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. A apresentação dos documentos originais somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento digital ou quando houver expressa exigência legal.

7.10. A Administração poderá realizar consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e documentos, constituindo a consulta meio legítimo de verificação para fins de habilitação.

7.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

e

III – apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura do certame, quando juridicamente admissível, vedada a utilização da diligência para constituir condição inexistente no momento próprio.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



7.12. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.13. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, será examinado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que seja identificado licitante que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de julgamento e habilitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação será realizada mediante o exame dos documentos a seguir relacionados.

7.15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.15.1.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

7.15.1.2. Conforme a natureza jurídica do licitante, deverão ser apresentados:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;
- c) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária sujeita a registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando cabível;
- d) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da comprovação da indicação de seus administradores;
- e) no caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, documentação comprobatória da respectiva autorização, na forma da legislação aplicável;
- f) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) procuração ou instrumento equivalente de representação, quando o licitante for representado por procurador.

7.15.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

7.15.1.4. Deverá ser apresentada a Declaração de Conhecimento e Atendimento aos Critérios Legais e Constitucionais, conforme Anexo IX deste Edital.

7.15.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.15.2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IX.

7.15.2.2. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.

7.15.2.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

7.15.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para sua regularização, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.15.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.15.3.1. Capacidade Técnico-Operacional

7.15.3.1.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante:

a) Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades profissionais abrangidas pelo objeto da contratação, dentro de seu prazo de validade;

a.1) tratando-se de empresa registrada perante Conselho de outra unidade da Federação, eventual visto ou registro perante o Conselho competente do Estado do Paraná será exigido da licitante vencedora no momento legalmente pertinente, quando necessário ao exercício das atividades profissionais abrangidas pelo contrato;

b) apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de obra ou serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela de maior relevância definida para a presente contratação.

7.15.3.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação, conforme justificativa técnica integrante da fase preparatória, as seguintes parcelas:

a) Galeria pré-moldada de concreto BSCC 2,50 x 2,50 m

Quantidade prevista no objeto: 7,00 m.

Quantidade mínima de referência: 3,50 m.

A exigência corresponde a 50% do quantitativo previsto e visa comprovar experiência anterior compatível com a execução de montagem e instalação de elementos de galeria pré-moldada de concreto.

b) Concreto usinado fck = 30 Mpa

Quantidade total prevista no objeto: 22,60 m³.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



Quantidade mínima de referência: 11,30 m³.

Embora os quantitativos tenham sido distribuídos na planilha orçamentária entre diferentes etapas construtivas, os lançamentos correspondem ao mesmo serviço de fornecimento e aplicação de concreto usinado com resistência característica de 30 MPa.

Para fins de qualificação técnica, os quantitativos são considerados de forma agregada, uma vez que a experiência pretendida está relacionada à capacidade de execução de serviços de concretagem estrutural, independentemente da etapa específica em que o concreto tenha sido utilizado.

QUADRO CONSOLIDADO DOS REQUISITOS

Parcela	Quantidade da obra	Percentual de referência	Quantidade mínima de referência
Galeria pré-moldada BSCC 2,50 x 2,50 m	7,00 m	50%	3,50 m
Concreto usinado fck = 30 MPa	22,60 m³	50%	11,30 m³

7.15.3.1.3. Não será exigida identidade absoluta entre as características ou dimensões da obra anteriormente executada e aquelas objeto da presente contratação, sendo admitidos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15.3.1.4. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional correspondem aos valores expressamente definidos no item 7.15.3.1.2, conforme justificativa técnica constante da fase preparatória da contratação, observado o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15.3.1.5. Será admitido o somatório de atestados para fins de atendimento dos quantitativos mínimos estabelecidos no item 7.15.3.1.2, desde que os serviços comprovados sejam tecnicamente compatíveis com a respectiva parcela de maior relevância exigida.

7.15.3.1.6. Não serão admitidas exigências relativas a tempo ou local específicos para execução das obras ou serviços constantes dos atestados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

7.15.3.1.7. A documentação apresentada deverá conter elementos suficientes à identificação das características, quantitativos e condições dos serviços executados, facultada à Administração a realização de diligências para confirmação das informações.

7.15.3.2. Capacidade Técnico-Profissional

7.15.3.2.1. A licitante deverá indicar profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que atuará como responsável técnico pela execução da obra.

7.15.3.2.2. O profissional indicado deverá comprovar experiência na execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância da contratação, mediante documentação regularmente emitida na forma das normas do respectivo conselho profissional.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



7.15.3.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será considerada experiência compatível aquela relacionada à execução de **galeria celular pré-moldada de concreto e de serviços de concretagem estrutural**, admitida a comprovação por obras ou serviços de características similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as atribuições profissionais pertinentes.

7.15.3.2.4. Para a qualificação técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, devendo a documentação demonstrar experiência efetiva do profissional na execução de serviço compatível com a parcela de maior relevância da contratação.

7.15.3.2.5. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e mantidas as condições que fundamentaram a habilitação.

7.15.3.2.6. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade do profissional indicado para a execução do objeto, comprometendo-se a comprovar o respectivo vínculo jurídico no momento exigido pela Administração, admitidas as formas de vínculo juridicamente idôneas.

7.15.3.3. Disponibilidade de instalações, equipamentos e aparelhamento

7.15.3.3.1. A licitante deverá apresentar declaração de que disporá, quando do início da execução contratual, das instalações, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais necessários e adequados à execução do objeto, de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

7.15.3.3.2. Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de propriedade prévia dos veículos, máquinas ou equipamentos necessários à execução da obra, admitindo-se sua disponibilização por quaisquer meios juridicamente idôneos.

7.15.3.3.3. A Administração poderá exigir, previamente ao início da execução, a comprovação da efetiva disponibilidade dos equipamentos considerados indispensáveis à execução contratual.

7.15.3.4. Da vistoria

7.15.3.4.1. É facultada à licitante a realização de visita técnica ao local de execução da obra, destinada ao conhecimento das condições e peculiaridades relevantes à elaboração da proposta e à futura execução contratual.

7.15.3.4.2. A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao Departamento Municipal de Engenharia, durante o horário de expediente, sendo fornecido o respectivo comprovante.

7.15.3.4.3. A realização da visita técnica não constitui condição obrigatória de habilitação.

7.15.3.4.4. A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume responsabilidade pela avaliação das circunstâncias relacionadas à execução do objeto.

7.15.3.4.5. Todas as despesas decorrentes da realização da visita técnica serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

7.15.3.5. Declarações e obrigações ambientais



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



7.15.3.5.1. A licitante deverá apresentar Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Anexo XI, quando aplicável à execução do objeto.

7.15.3.5.2. A contratada deverá observar as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como a legislação ambiental pertinente ao gerenciamento dos resíduos da construção civil.

7.15.3.5.3. Quando houver utilização de produtos ou subprodutos de madeira na execução do objeto, deverá ser observada a legislação pertinente quanto à comprovação de sua origem legal.

7.15.3.5.4. Eventual exigência de inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP e de Certificado de Regularidade perante o IBAMA somente será aplicável quando a atividade efetivamente desempenhada pela licitante estiver legalmente sujeita à respectiva inscrição, não constituindo exigência genérica de habilitação para atividades não enquadradas na legislação ambiental pertinente.

7.15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.15.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei;

a.1) os documentos referidos na alínea anterior limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a.2) as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências cabíveis mediante apresentação do balanço de abertura ou documentação contábil equivalente admitida pela legislação;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, admitida certidão positiva com efeitos de negativa quando juridicamente cabível.

a) **7.15.4.2.** A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO VIII), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

7.15.4.3. Serão considerados atendidos os requisitos econômico-financeiros quando os índices ILG, ILC e ISG apresentarem resultado superior a 1,00, observada a justificativa constante da fase preparatória da contratação.

7.15.4.4. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

7.15.4.5. A Administração poderá exigir declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento aos índices econômicos previstos neste Edital.

7.15.4.6. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, observado o limite e as condições estabelecidas no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.16.1. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar vigentes na data de sua apresentação, observados os prazos estabelecidos em lei, regulamento ou no próprio documento.

7.16.2. Os documentos produzidos pela própria licitante deverão ser subscritos por seu representante legal ou procurador regularmente constituído, quando aplicável.

7.16.3. Os documentos emitidos por meio eletrônico poderão ter sua autenticidade e validade verificadas pelo Agente de Contratação nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

7.16.4. Quando a licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; quando se tratar de filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam abrangência para ambos os estabelecimentos.

7.16.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, observadas as particularidades jurídicas e técnicas aplicáveis.

7.16.6. Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para o português, observadas as exigências legais aplicáveis quanto à tradução juramentada e demais formalidades.

7.16.7. Não serão aceitos documentos cujas informações essenciais estejam ilegíveis ou cuja integridade não permita a verificação de seu conteúdo.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



7.16.8. A apresentação e análise dos documentos de habilitação observarão o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a realização de diligência para complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, atualização de documentos cuja validade tenha expirado posteriormente e, quando juridicamente admissível, apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente.

7.16.8.1. A diligência não poderá ser utilizada para constituir situação, fato ou condição de habilitação inexistente no momento em que deveria ter sido atendida a respectiva exigência.

7.16.9. Protocolos ou comprovantes de requerimento de documentos não substituirão os documentos exigidos para habilitação, salvo quando houver previsão legal específica ou quando, mediante diligência, ficar demonstrado que a condição material exigida já se encontrava constituída no momento pertinente.

7.17. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.17.1. Os documentos de habilitação serão analisados pelo Agente de Contratação quanto à sua conformidade com as exigências deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

7.17.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação será declarado inabilitado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, saneamento e tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.17.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17.4. Sendo inabilitado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a identificação de licitante que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

7.17.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado habilitado, prosseguindo-se o certame para as fases subsequentes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FASE RECURSAL

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.6. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.6.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.9. fraudar a licitação

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2. Para as infrações previstas, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CONDIÇÕES DO AJUSTE

11.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.

11.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Anexo II), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

11.3 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

11.3.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

11.3.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

11.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4.1 Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

12.1 Será exigida garantia da execução do contrato, conforme indicado em cláusula contratual própria.

12.2 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

13. PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

13.1 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



13.2 Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

13.3 O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita no Termo de Referência.

13.4 O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista no Termo de Referência.

14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

14.1 A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.1 Importa ressaltar que é obrigação da empresa assegurar a sinalização adequada do canteiro de obras e dos trechos em execução, em conformidade com as normas de trânsito e com as orientações do DER/PR, de modo a resguardar a integridade dos trabalhadores, dos usuários da via e da população local.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

15.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

15.1.2 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

15.1.3 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

15.1.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

15.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

15.1.6 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

15.2 O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



IO = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos de Cláusula Própria da Minuta de Contrato.

16.1.1 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.1.1.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

16.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.1.4 Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

16.1.5 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

17.1.1 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



17.3 Se todos os licitantes forem desclassificados ou seus documentos de habilitação não estiverem de acordo com as exigências do edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

17.4 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

17.5 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

17.6 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

17.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7.1 O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.8 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.10 O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.11 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

17.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.14 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

17.15 O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



17.16 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.17 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da **Ibaiti/Pr** - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

18. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Contrato de Empreitada

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV – Planilha de Serviços – Cartilha Global – Cronograma Físico Financeiro – Planilha de Cálculo do BDI - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO V - Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

ANEXO VI - Atestado de Visita Técnica

ANEXO VI.1 - Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais

ANEXO X – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

ANEXO XII – Modelo de Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XIII – Elementos Técnicos Instrutores:

JAPIRA/PR, 07 de outubro de 2026.

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Memorando nº: 092/2026

Secretaria Demandante: Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação.

Data da Elaboração: 21/09/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, § 1º)*

Contratação de empresa especializada para a construção de ponte no Bairro Ponte Nova, no Município de Japira/PR, mediante utilização de aduelas alveolares pré-moldadas e capa em concreto armado, em conformidade com o Convênio nº 066/2026, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, e o Município de Japira/PR, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)*

A necessidade da contratação decorre das condições inadequadas do atual ponto de passagem situado na Estrada da Ponte Nova, acesso ao Bairro Sulmineira, no Município de Japira/PR. O bueiro existente apresenta capacidade insuficiente para o adequado escoamento do volume de água, além de sinais de deterioração e risco de ruptura, podendo comprometer a segurança dos usuários e a continuidade do tráfego, especialmente em períodos de chuvas intensas.

A via é utilizada com frequência pela população, principalmente por moradores da zona rural que dependem desse acesso para deslocamento até a área urbana e para atendimento de necessidades essenciais, como educação, saúde e demais serviços públicos. As condições atuais podem restringir a circulação e aumentar os riscos aos usuários.

Diante dessa situação, faz-se necessária a construção de uma ponte em aduelas, destinada à substituição da estrutura de passagem existente, mediante utilização de aduelas alveolares pré-moldadas e capa em concreto armado, proporcionando melhores condições de segurança, estabilidade e trafegabilidade.

A execução permitirá adequar a estrutura às condições do local, contribuindo para o regular escoamento das águas e para a manutenção da circulação de pessoas, veículos, produtos e insumos, além de assegurar a continuidade do acesso da população aos serviços essenciais e aprimorar a infraestrutura viária municipal.

A contratação está vinculada ao Convênio nº 066/2026, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL, e o Município de Japira/PR, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, destinado ao atendimento da necessidade de melhoria da



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



infraestrutura e da segurança viária no referido trecho, contando com a contrapartida financeira de responsabilidade do Município de Japira/PR, conforme estabelecido no instrumento convenial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I, 'b')

Após o levantamento das necessidades e a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para a construção de ponte no Bairro Ponte Nova, no Município de Japira/PR, mediante utilização de aduelas alveolares pré-moldadas e capa em concreto armado, conforme os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos que integram a contratação.

A execução observará as condições estabelecidas no Convênio nº 066/2026 – SEIL, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL, e o Município de Japira/PR, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

A empresa contratada deverá dispor de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, responsabilizando-se pelo fornecimento da mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços. Caberá à Administração Municipal o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual.

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, quantitativos, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação, observando os padrões de qualidade e segurança estabelecidos. Também deverão ser adotadas as medidas necessárias à organização e sinalização do local, bem como à proteção dos trabalhadores, usuários da via e do curso de água existente.

Os serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus para a Administração, incluindo os custos decorrentes de remoção, substituição ou refazimento, conforme determinação da fiscalização.

A contratação de empresa especializada mostra-se adequada diante da necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com os serviços, não sendo recomendada a execução direta pelo Município, que demandaria mobilização de recursos e estrutura própria.

Dessa forma, a solução permitirá a implantação de estrutura permanente e segura para a travessia, proporcionando melhores condições de circulação aos usuários da via, mediante aplicação dos recursos previstos no Convênio nº 066/2026 – SEIL, incluindo a contrapartida municipal estabelecida no instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I, 'c')

A execução da obra de implantação de ponte em aduelas deverá ser realizada por empresa especializada, observando rigorosamente os projetos, respectivos detalhes,



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

- A contratada deverá assegurar a compatibilidade entre os projetos, as condições do local e a execução dos serviços, considerando as características e a topografia existentes. Caberá à empresa contratada adotar as soluções técnicas necessárias à adequada execução do objeto, observadas as especificações do projeto e as orientações da fiscalização municipal.
- A obra deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e boas práticas de engenharia, devendo a contratada providenciar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra, bem como o Alvará de Construção e demais licenças ou autorizações que se mostrarem necessárias.
- A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação de segurança do trabalho, bem como pelo cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis.
- Considerando a localização da obra e sua previsão de execução, não será necessária a implantação de canteiro de obras permanente. Entretanto, a contratada deverá disponibilizar área de vivência e instalações sanitárias adequadas aos trabalhadores, inclusive banheiro químico, quando aplicável, observando as exigências da NR-18 e demais normas de segurança e saúde do trabalho.
- A contratada deverá manter no local da obra o cronograma físico-financeiro atualizado, para acompanhamento e orientação da execução dos serviços pela equipe responsável pela fiscalização. Eventuais alterações nos serviços ou nas soluções previstas somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da fiscalização, quando tecnicamente justificadas e formalmente admitidas.
- A contratada deverá providenciar a instalação e manutenção da placa de identificação da obra em local visível, preferencialmente junto ao acesso principal ou em outro ponto que proporcione adequada visualização, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o período de execução.
- Durante a execução da obra, deverão ser adotadas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários da via, inclusive mediante implantação e manutenção de sinalização provisória, dispositivos de canalização e demais medidas de segurança viária necessárias, em conformidade com as normas e orientações dos órgãos competentes.
- Quando houver necessidade de alteração ou controle temporário do tráfego, a contratada deverá adotar os procedimentos e dispositivos de sinalização adequados à situação, garantindo a segurança e a continuidade da circulação no local. A sinalização provisória deverá observar as normas e manuais aplicáveis do DER-PR, DNIT, CONTRAN e ABNT, conforme pertinência ao objeto.
- A contratada será responsável pela remoção, transporte e destinação adequada dos entulhos e sobras de materiais resultantes da execução, observando as orientações da fiscalização municipal e a legislação ambiental aplicável. As sobras de materiais deverão



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ser depositadas em local previamente indicado pela fiscalização, quando assim determinado.

- A contratada responderá pelos tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços e da utilização de mão de obra, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por obrigações de natureza trabalhista ou similares decorrentes da contratação.
- Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar revisão geral da obra, verificando o funcionamento, a segurança, a estabilidade e o acabamento dos serviços executados, providenciando, sem ônus adicional para o Município, a correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização.
- A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, devidamente limpa e livre de entulhos, resíduos e materiais remanescentes. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá solicitar a vistoria final para fins de recebimento da obra, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no contrato e na legislação aplicável.
- Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente admitida nos documentos da contratação e previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

1. Tabela de Estimativa dos Valores.

Item	Descrição	Quant. (km)	Unid	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a construção de ponte no Bairro Ponte Nova, no Município de Japira/PR, mediante utilização de aduelas alveolares pré-moldadas e capa em concreto armado, em conformidade com o Convênio nº 066/2026, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, e o Município de Japira/PR, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.	01 (uma) ponte, com extensão de 12,00m e largura de 7,00m.	Obra	R\$ 212.504,50	R\$ 212.504,50



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



• Justificativa da Metodologia

A definição do valor estimado da contratação foi realizada com base em metodologia que busca refletir os custos necessários à execução do objeto, conferindo maior segurança, transparência e confiabilidade ao orçamento.

Para a estimativa, foi utilizado o Referencial Oficial de Custos do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, data-base Agosto/2025, considerando as composições de custos unitários e demais parâmetros técnicos aplicáveis à execução de ponte em aduelas pré-moldadas em concreto armado.

A composição do orçamento contempla os custos diretos e indiretos, incluindo BDI, Encargos Sociais e demais custos necessários à execução dos serviços, conforme os referenciais e a metodologia adotados pelo DER/PR.

Dessa forma, a metodologia utilizada proporciona maior padronização e confiabilidade à estimativa do valor da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, observando-se o cronograma físico de execução aprovado no âmbito do Convênio nº 066/2026 – SEIL, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, e o Município de Japira/PR, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às etapas, aos prazos e à sequência de execução estabelecidos no cronograma de execução da obra, constante da tabela a seguir, constituindo requisito essencial para o adequado desenvolvimento da obra e para o acompanhamento físico-financeiro da contratação.

CRONOGRAMA FISICO

ITEM	GRUPO DE SERVIÇO	VALOR DO ITEM	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
0	Licitação e Contratação	0,00	50,00%	50,00%	0,00%	0,00%
1	Serviços Preliminares	1.392,91	0,00%	0,00%	100%	0,00%
2	Terraplenagem	5.835,96	0,00%	0,00%	100%	0,00%
3	Execução da Ponte	21.262,62	0,00%	0,00%	82%	18%
4	Galeria Celular	94.130,47	0,00%	0,00%	100%	0,00%
5	Abas em Concreto Armado	34.563,08	0,00%	0,00%	100%	0,00%
5.1	Guarda Rodas em Concreto	5.891,76	0,00%	0,00%	100%	0,00%
6	Capa de Concreto	3.934,81	0,00%	0,00%	100%	0,00%
7	Sinalização Vertical	12.650,91	0,00%	0,00%	43%	57%
8	Administração Local	13.638,07	0,00%	0,00%	50%	50%
9	Canteiro de Obras	8.922,33	0,00%	0,00%	100%	0,00%
10	Mobilização e Desmobilização	10.281,58	0,00%	0,00%	49%	51%



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



A contratada deverá executar todos os serviços em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos e demais documentos que integram o processo, observando as normas técnicas do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a legislação vigente aplicável.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, assegurar a compatibilidade entre as etapas executadas e o cronograma aprovado, bem como adotar os procedimentos técnicos necessários para garantir a qualidade dos serviços, permitindo o adequado acompanhamento, fiscalização e medição pela Administração Municipal.

A fiscalização acompanhará o desenvolvimento dos serviços, verificando sua execução em conformidade com o cronograma, os documentos técnicos da contratação e as condições estabelecidas para o objeto, podendo solicitar informações, esclarecimentos, verificações e correções sempre que identificada situação que possa comprometer o adequado desenvolvimento da execução.

A contratada deverá manter a execução compatível com o cronograma físico-financeiro, comunicando à fiscalização, de forma imediata, qualquer fato que possa ocasionar atraso ou interferir no cumprimento das etapas previstas, apresentando, quando solicitado, as providências necessárias para a continuidade e regularização da execução.

Eventuais alterações na sequência de execução ou nas soluções previstas deverão ser previamente submetidas à fiscalização e somente poderão ser realizadas quando tecnicamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração, quando cabível, não podendo resultar em prejuízo à qualidade, segurança, funcionalidade ou finalidade da obra.

Durante a execução, os serviços deverão ser acompanhados por meio de medições correspondentes às etapas efetivamente concluídas, observando-se os critérios estabelecidos nos documentos da contratação e a comprovação da execução física dos serviços para fins de ateste pela fiscalização.

A contratada deverá realizar acompanhamento contínuo da execução, de modo a identificar e corrigir tempestivamente eventuais falhas ou desconformidades verificadas nos serviços. Os serviços que não atenderem às especificações estabelecidas deverão ser corrigidos ou refeitos, quando decorrentes de responsabilidade da contratada, antes do prosseguimento das etapas que deles dependam.

Concluídas as etapas previstas, deverá ser realizada verificação geral dos serviços executados, com o objetivo de confirmar sua conformidade com os projetos, especificações e demais documentos da contratação, bem como verificar as condições necessárias ao adequado funcionamento, segurança, estabilidade e utilização da ponte. Após a conclusão dos serviços e a verificação de sua conformidade, a contratada deverá comunicar formalmente a conclusão à Administração, para que seja realizada a vistoria e adotados os procedimentos necessários ao recebimento da obra, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



A execução será considerada concluída somente após o cumprimento das etapas previstas no cronograma, a conclusão dos serviços integrantes do objeto e a correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização, possibilitando o regular recebimento da obra pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)*

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 069, de 02 de outubro de 2024, tratando-se da contratação de empresa especializada para a construção de ponte no Bairro Ponte Nova, no Município de Japira/PR, mediante utilização de aduelas alveolares pré-moldadas e capa em concreto armado, em conformidade com o Convênio nº 066/2026, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, e o Município de Japira/PR, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando, por motivo justificado, seu objetivo não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Será responsável pela fiscalização do contrato: **Angélica Nalevaiko de Lima.**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos de acordo com a [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.](#)

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias,



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022**).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, o gestor do contrato terá o suporte dos órgãos de controle interno e jurídico para o desempenho de suas atribuições.

Será designado como Gestor do Contrato: **Valdecir Leite de Moraes**, a quem caberá acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução contratual, nos termos da legislação vigente e das disposições estabelecidas no instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (*Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV*)

A medição dos serviços será realizada pelo engenheiro responsável pela fiscalização, considerando os serviços efetivamente executados pela Contratada e devidamente verificados e aprovados pela Administração.

Somente serão considerados para pagamento os serviços comprovadamente executados em conformidade com as condições e especificações da contratação, observados os critérios de medição aplicáveis a cada etapa.

O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as medições aprovadas, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da respectiva medição, desde que cumpridas as condições necessárias para a liquidação da despesa e apresentada a respectiva Nota Fiscal.

A Nota Fiscal deverá apresentar as informações necessárias à identificação da contratação, dos serviços executados, do período correspondente à medição e dos respectivos valores.

Caso sejam constatadas inconsistências na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, esta será devolvida para correção, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e à respectiva atestação pela fiscalização do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (*Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92, X, XI e XIV*)

Obrigações da Contratante (Prefeitura de Japira):

- Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a supervisão da execução da **construção da ponte**, por meio do gestor e do fiscal do contrato, mediante vistorias,



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



verificações e demais procedimentos necessários ao adequado acompanhamento contratual.

- Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, devidamente habilitados, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar as medições dos serviços efetivamente executados.
- Fornecer à Contratada, quando de responsabilidade da Administração, as informações, projetos, autorizações e demais documentos necessários à adequada execução do objeto, bem como proporcionar as condições necessárias para o início e desenvolvimento dos serviços.
- Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução, verificando o desenvolvimento das etapas e adotando as providências cabíveis diante de eventuais atrasos, interferências ou situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Analisar e aprovar as medições apresentadas pela Contratada, após a devida verificação dos serviços executados, promovendo o respectivo atesto quando constatada sua conformidade.
- Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção e adoção das medidas necessárias.
- Comunicar à Contratada, de forma tempestiva, as decisões, orientações ou determinações da fiscalização que possam interferir na execução do objeto, observados os limites legais e contratuais.
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as medições aprovadas e as condições estabelecidas no contrato, desde que cumpridas as exigências necessárias à liquidação da despesa.
- Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Realizar o recebimento do objeto após a conclusão dos serviços, mediante as verificações e procedimentos previstos na legislação e no instrumento contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92, XIV, XVI e XVII)*

- Executar a construção da ponte em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, Projeto Básico, projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
- Cumprir rigorosamente os prazos, etapas e condições estabelecidos no contrato e na Ordem de Serviço, observando a sequência de execução prevista e mantendo compatibilidade entre as etapas executadas.
- Efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, bem como realizar as atualizações necessárias durante a execução contratual, em conformidade com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- Observar as normas técnicas aplicáveis à execução da ponte, incluindo as normas pertinentes do DER/PR, DNIT e ABNT, além da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho aplicável.
- Executar os serviços de acordo com as especificações e soluções técnicas previstas, assegurando a adequada qualidade dos materiais e serviços empregados e a conformidade da execução com os projetos.
- Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução dos serviços, respondendo tecnicamente pelas atividades realizadas sob sua responsabilidade.
- Submeter-se à fiscalização da Contratante e, quando aplicável, dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do Convênio nº 066/2026 – SEIL, prestando os esclarecimentos e apresentando as informações e documentos solicitados, sempre que relacionados à execução do objeto.
- Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços, inclusive para realização de vistorias, verificações e medições.
- Apresentar as Notas Fiscais correspondentes às medições aprovadas, acompanhadas da documentação necessária à liquidação da despesa.
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável.
- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato, ocorrência, interferência ou situação que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços.
- Adotar as medidas necessárias para preservar a qualidade e a integridade dos serviços executados, inclusive realizando as correções decorrentes de falhas ou desconformidades atribuíveis à sua execução.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as condições contratadas, projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, quando decorrentes de sua responsabilidade.
- Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
- Arcar com os custos e encargos decorrentes das obrigações que lhe sejam atribuídas pela execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações.
- Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o contrato e com as atribuições legalmente estabelecidas.
- Ao término da execução, realizar as verificações necessárias para assegurar que os serviços estejam concluídos e em condições adequadas para a vistoria e o recebimento pela Administração.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- Cumprir integralmente as disposições do edital, do contrato, do Convênio nº 066/2026 – SEIL, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às consequências previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Art. 45)

A execução da construção da ponte deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental destinados à prevenção, redução e controle dos impactos decorrentes dos serviços, especialmente quanto à proteção do solo, dos recursos hídricos, da vegetação e do entorno da área de intervenção.

Deverão ser adotadas medidas para evitar o carreamento de solo, sedimentos, resíduos e materiais para o curso de água, mantendo-se o local organizado e realizando-se o manejo adequado dos materiais utilizados durante a execução.

Os resíduos gerados pelos serviços deverão ser devidamente acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, evitando-se seu lançamento no solo, no curso de água ou em áreas não autorizadas.

A utilização de máquinas, equipamentos e veículos deverá ocorrer de forma a minimizar a emissão de poeira, ruídos e vibrações, adotando-se, quando necessário, medidas de controle compatíveis com as características do local e das atividades executadas.

Deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar vazamentos ou derramamentos de combustíveis, óleos, lubrificantes e demais substâncias potencialmente contaminantes, especialmente nas proximidades do curso de água. Eventuais ocorrências deverão ser imediatamente controladas e comunicadas à fiscalização.

A execução deverá buscar a redução de intervenções desnecessárias na vegetação e no solo, restringindo as alterações à área necessária para a implantação da ponte e para o desenvolvimento dos serviços previstos.

Os materiais, equipamentos e métodos empregados deverão observar as normas ambientais aplicáveis, priorizando, quando tecnicamente viável, práticas que reduzam a geração de resíduos, o desperdício de materiais e os impactos sobre os recursos naturais.

Ao término dos serviços, a área diretamente afetada pela execução deverá ser deixada organizada e livre de resíduos e materiais remanescentes, adotando-se as medidas necessárias para sua adequada recomposição, quando aplicável.

A Contratada deverá cumprir a legislação ambiental vigente e as determinações dos órgãos competentes, responsabilizando-se pela adoção das medidas de prevenção e controle ambiental relacionadas às atividades sob sua responsabilidade.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156)

Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Japira/PR observará as disposições do Decreto nº 77/2025.

O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação assumida neste instrumento sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



O não cumprimento das cláusulas contratuais poderá resultar nas seguintes penalidades: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, em casos mais graves, a declaração de inidoneidade. A aplicação dessas sanções ocorrerá sempre após a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme detalhado na minuta do contrato anexa ao Edital.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, adotando-se o critério de julgamento do **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')

O valor estimado da contratação é de R\$ **212.504,50** (duzentos e doze mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme detalhado no item 4, tabela 1.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, VI)

A contratação será atendida pela seguinte dotação.

Secretaria	Proj. Atividade	Natureza da Despesa	Desdobramento	Fonte	Cód. Reduzido
Obras, Viação, Urbanismo e Habitação				00000	01110
Obras, Viação, Urbanismo e Habitação (Conv. 66/2026)	15.451.0004.1002	4.4.90.51	02.03	00878	01114

ANEXO I - GUIA DE PREENCHIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA (Base legal: Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e melhores práticas)



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



MATRIZ DE RASTREABILIDADE DOCUMENTAL E LEGAL PARA ELABORAÇÃO DO TR.

Componente do TR	Responsável pela Elaboração	Lei Aplicável (Lei 14.133/2021)	Fonte da Informação
1. Definição do Objeto	Ambos, Secretaria de Obras e C. Compras	Art. 40, § 1º; Art. 6º, XXIII	ETP (Seção 9)
2. Fundamentação da Necessidade	Central de Compras com base no DFD	Art. 40, I	DFD (Seção 1)
3. Descrição da Solução	Ambos Secretaria de Obras e C. Compras. Com base no ETP.	Art. 40, I, 'b'	ETP (Seção 9)
4. Requisitos da Contratação	Secretaria de Obras	Art. 40, I, 'c'	DFD (Seção 2)
5. Modelo de Execução do Objeto	Secretaria de Obras	Art. 40, II	DFD / ETP
6. Modelo de Gestão do Contrato	Secretaria de Obras e C. Compras.	Art. 40, III; Art. 117	ETP / Mapa de Riscos
7. Critérios de Medição e Pagamento	Secretaria de Obras e C. Compras.	Art. 40, IV	ETP
8. Obrigações da Contratante	Central de Compras	Art. 92, X, XI, XIV	DFD / ETP
9. Obrigações da Contratada	Central de Compras	Art. 92, XIV, XVI, XVII	DFD / ETP / Mapa de Riscos
10. Critérios de Sustentabilidade	Secretaria de Obras e C. Compras.	Art. 18, §1º, XII; Art. 45	DFD (Seção 6) / ETP
11. Sanções Administrativas	Central de Compras	Arts. 155 e 156	Mapa de Riscos / Padrão
12. Forma e Critérios de Seleção	Central de Compras	Art. 40, V	ETP (Seção 13)
13. Estimativa do Valor	Secretaria de Obras.	Art. 40, V, 'c'	ETP (Seção 7)
14. Adequação Orçamentária	Setor de Contabilidade	Art. 40, VI	Declaração da Contabilidade



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



VALDECIR LEITE DE MORAIS

Secretário de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação

POLLYANA EULALIA DE SOUZA
Engenheira Fiscal

ANGÉLICA NALEVAIKO DE LIMA
Fiscal de Contrato



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO II

CONTRATO Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.

<NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO>

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. HARIEL VIEIRA FOGAÇA, inscrito no CPF sob nº 083.572.119-17 e RG nº 10.387.733-4, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, sediado(a) na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE> como responsável legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº <PROCESSOLICITACAO> e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é <OBJETO>, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico, Planilhas, Edital e anexos;

1.1.1 Objeto da contratação;

<ITENS.CONTRATO#T>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Anexos dos documentos supracitados e Pasta técnica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de <PRAZOVIGENCIA>, contados a partir da data de sua emissão em <DATAINICIOVIGENCIA> podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A contratada não poderá ceder o contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do contratante.

4.1.1. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incubem aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como os requisitos de qualificação técnica.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratado, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada.

4.3. Se a contratada ceder o presente contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, devera obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 dias após a notificação ou aplicação de multa.

4.4. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

4.4.1. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incube aferir as condições de habilitação jurídica, regular fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como os requisitos de qualificação técnica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em <DATAINICIOVIGENCIA>.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC DI/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.41.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá- lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.48. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia, em valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Convênio SEIL, na dotação abaixo discriminada:

<DOTACOES.CONTRATO#T>

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de IBAITI/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital de Licitação, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das exposições acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Japira, <DTINICIOEXECUCAO>

<ASSINATURAS.CONTRATO#A>



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO III

Modelo de Proposta de Preços

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__
Objeto:

Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:		
Telefone:	Fax:	E-mail:
Inscrição Estadual:		
Cidade:	Estado:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

A Empresa _____, propõe ao MUNICÍPIO DE _____ a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é de R\$ _____ (_____).
- 2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____, _____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO IV

Planilha de Serviços – Cartilha Global – Cronograma Físico Financeiro – Planilha de Cálculo do BDI

Arquivo Digital

<https://japira.xfind.com.br/index.php/s/KJ4FaSDdZjQT41k>





MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO V

Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
TOTAL (A+B+C+D)		



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO VI

Atestado de Visita Técnica

Ao

MUNICÍPIO DE

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU n.º (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, ____ de ____ de 20__.

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo Município).

(Nome, n.º CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO VI.1

Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

Ao

MUNICÍPIO DE

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, n.º _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura:



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO VII

Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Ao

MUNICÍPIO DE

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**) _____	
	Assinatura: _____	

2	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**) _____	
	Assinatura: _____	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CREA e/ou CAU N.º _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
-----	---



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



(**) Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.





MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO VIII

Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

Ao

MUNICÍPIO DE

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do Contrat	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (Σ) =					

Σ Valor do compromisso =

Σ Valor já faturado =

SC = Σ Valor do compromisso – Σ Valor já faturado =

Onde:

SC = Saldo Contratual

Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores

SC = já faturados referentes aos compromissos.

2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;

AP - ativo permanente;

PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;

ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de ___ de 20__.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:
---	--



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO IX

Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais

Ao

MUNICÍPIO DE

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO X

Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao

MUNICÍPIO DE

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

Ao

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO XI

Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Ao

MUNICÍPIO DE

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

Ao

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

_____, em ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa:	OU	Responsável técnico do licitante:
Nome:		Nome:
CPF:		CPF:
Assinatura:		Assinatura:



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO XII – Modelo de Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° (inserir o número) / (inserir o ano) - (inserir a sigla do licitador). PROPONENTE : (inserir o nome da proponente)

MUNICÍPIO / LOCAL :	
OBJETO :	ÁREA CONSTRUÍDA :
LOTE :	PRAZO DE EXECUÇÃO :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							
		30	60	90	120	150	180	210	240
01	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
02	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
03	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
04	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
05	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
06	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
07	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
08	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
09	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
10	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
11	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
12	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
13	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
14	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
15	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
16	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONO	UTILIZAÇÃO							
		QUANTIDADE	2	4	3	2	2		

— (inserir o local), (inserir a data) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG n°, CREA n° e assinatura do engenheiro habilitado)



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO XIII

Elementos Técnicos Instrutores

Arquivo Digital

<https://japira.xfind.com.br/index.php/s/RQaPPCLLCu0rGoK>

